法律文告及其做

試算表	海軍船 廠佈告 關於公開	澳門市政廳佈告 關於供應	而設之實習班入學試准考-勞工事務室佈告 關於爲招表	第一期地區治安服務報名事宜澳門保安司令部佈告 關於男性	時應遵守之安全措施海軍軍務廳佈告 關於在內非	數缺准考人臨時名單衛 生 司佈告 關於招考。	表 著佈告 關於技術器	官署文告	批示綱要數件	郵電司	聲明書一件	社會工作處	批示綱要數件	地圖繪製暨地籍署	批示綱要數件	消防 隊:	聲明書一件批示綱要數件	水警稽查隊:
關於一九八五年度第二季	關於公開拍賣各種什物事宜	關於供應車輛內呔及外呔事宜	學試准考人確定名單關於爲招考塡補三等稽查員數缺	報名事宜關於男性参加一九八六年度	措施關於在內港危險貨物海運及處理	名單關於招考填補行政職程三等文員	關於技術學校學生考試確定成績											

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 77/85/M de 10 de Agosto

Na dependência da Capitania dos Portos de Macau funciona a Delegação Marítima das Ilhas para um conveniente tratamento dos problemas de carácter marítimo respeitantes às Ilhas da Taipa e Coloane.

Considerando que as funções de delegado marítimo das Ilhas e de escrivão da Delegação Marítima, têm vindo a ser desempenhadas cumulativamente por pessoal do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, o que já não se coaduna com a actual estrutura orgânica em vigor;

Considerando que o pedido de reforço de um oficial subalterno da Armada para a Capitania dos Portos, oportunamente formulado à Marinha, foi agora satisfeito;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Delegação Marítima das Ilhas funciona na dependência directa da Capitania dos Portos de Macau.

- 2. A sede da referida Delegação Marítima passa a ser em edifício próprio na Ilha de Coloane.
- Art. 2.º As funções de delegado marítimo das Ilhas serão desempenhadas cumulativamente por um oficial subalterno da Armada da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear por despacho do Governador sob proposta do chefe destes Serviços.
- Art. 3.º As funções de escrivão da Delegação Marítima das Ilhas serão desempenhadas por um funcionário da Repartição dos Serviços de Marinha, a nomear pelo chefe destes Serviços.
- Art. 4.º É revogado o Decreto Provincial n.º 20/74, de 27 de Julho.

Art. 5.º Enquanto se não proceder às primeiras nomeações previstas nos artigos 2.º e 3.º, as funções de delegado marítimo e de escrivão continuarão a ser desempenhadas pelos seus actuais titulares.

Aprovado em 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 142/85/M de 10 de Agosto

Sendo necessário dar seguimento ao previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e a fim de que seja possível sancionar as promessas de venda a celebrar pelas empresas intervenientes nos Contratos de Desenvolvimento para Habitação, referentes aos fogos de sua propriedade, torna-se urgente criar os meios adequados à inscrição dos adquirentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Para efeitos de inscrição de adquirentes de habitação construída em Contratos de Desenvolvimento, são aprovados os modelos I e II, respectivamente, o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Habitação Própria), o Boletim de Inscrição de Promitentes-Compradores (Aquisição de Fogos para Arrendamento), anexos à presente portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.